

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Previdência Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Nota Técnica SEI nº 52107/2020/ME

Assunto: Propõe a edição de portaria do Secretário Especial de Previdência e Trabalho para prorrogação do prazo de apresentação do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR relativo às competências até novembro de 2020.

I - INTRODUÇÃO

- 1. A Secretaria de Previdência promoveu recente aperfeiçoamento no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, que, além de passar a operar de forma exclusiva em ambiente Web, traz importante simplificação no que se refere ao seu preenchimento.
- 2. O ajuste, porém, tem como custo de entrada a necessidade, inicial, de inserção, na nova versão, pelos entes federativos, até 30 de novembro do corrente, data limite para envio do próximo DAIR, de grande volume de dados e informações, providência que torna insuficiente e inadequado esse prazo, considerando os limitados recursos com que, atualmente, contam as unidades gestoras dos RPPS.
- 3. Propõe-se, então, a edição de portaria prorrogando-se, para até 31 de janeiro de 2021, o prazo para o encaminhamento do DAIR relativo às competências até novembro de 2020.

II - ANÁLISE.

- 4. O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR é a forma mediante a qual os entes federativos apresentam à Secretaria de Previdência informações relacionadas à gestão dos investimentos dos seus regimes próprios de previdência social (RPPS). A geração e o encaminhamento desse documento é realizado, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e o dever de seu envio está previsto na alínea "d" no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, artigo que, no inciso II do seu § 6º, estabelece, como prazo para atendimento a essa obrigação, até o último dia de cada mês, relativamente às informações do mês anterior.
- 5. Atendendo diretrizes deste Ministério voltadas à eliminação de procedimentos e complexidades desnecessárias e à racionalização de exigências impostas aos cidadãos e entidades, esta Secretaria vem, permanentemente, buscando promover melhorias e simplificações nos demonstrativos e demais documentos de apresentação obrigatória, dentre os quais o DAIR.
- 6. Nesse sentido, foi, recentemente, implementado importante aperfeiçoamento nesse demonstrativo, que passa a operar exclusivamente em ambiente Web. Dentre outros avanços alcançados com essa versão, destaca-se a simplificação do preenchimento do DAIR, eliminando-se, para os entes obrigados,

1 of 4 20/11/2020 14:18

atividades repetitivas e retrabalhos em sua montagem a cada mês. Agora, as informações constantes do documento relativas à competência anterior, que, conforme vem-se observando, não se modificam substancialmente de um período a outro, são automaticamente reproduzidas no formulário do mês seguinte.

- 7. Assim, sem que tenha a necessidade de reinserir esses dados a cada DAIR, a unidade gestora do RPPS cuida apenas de promover a sua atualização, que, por sua vez, somente é realizada em relação às informações que eventualmente tenham-se alterado no período, alcançando-se, assim, com a implantação da mudança aqui tratada, por um lado, uma maior racionalidade no procedimento de elaboração do demonstrativo e economicidade dos recursos aplicados para a sua execução, e, por outro, a eliminação de custos humanos e materiais desnecessários.
- 8. O novo modelo, porém, impõe um custo de entrada em operação, que é a necessidade de que sejam, inicialmente, digitados, na versão Web do DAIR, todos os dados relativos aos credenciamentos e aqueles necessários ao cadastramento de instituições e fundos que estão na carteira do RPPS, o que, destaquese, compreende um grande volume de informações. Além disso, forçoso será, ainda, inserir os dados do DAIR anterior, a fim de que seja possível gerar novos documentos na versão atual, inclusive no que se refere ao próximo demonstrativo, cujo encaminhamento tem vencimento previsto para o dia 30 deste mês de novembro.
- 9. Ocorre que adoção de tais medidas até essa data está a exigir um grande esforço das unidades gestoras dos RPPS, as quais, entretanto, em função, inclusive, dos efeitos da pandemia, já trabalham no seu limite em termos de pessoal e de recursos, não se lhes sendo, assim, possível diligenciar, no prazo atual, todas aquelas providências, fato que poderá levar muitos Estados e Municípios a terem suspensas as emissões de seus respectivos Certificados de Regularidade Previdenciária (CRP).
- 10. Além disso, a implantação do novo DAIR coincidiu com a do uso efetivo da nova plataforma para envio do Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN de 2020, que havia sido implantada após a data de envio do demonstrativo do exercício anterior, gerando mais dificuldades para os órgãos ou entidades gestoras dos RPPS nesse final de ano.
- 11. Dessa forma, a fim de se evitarem exigências que se caracterizariam como desarrazoadas por não serem materialmente passíveis de cumprimento no prazo vigente e, ainda, com vistas a se afastar a possibilidade de que essa realidade, resultando em número elevado de suspensões na emissão do CRP de entes federativos, traga problemas mais sérios para esta pasta, inclusive relacionados à judicialização desse certificado, possibilitando que sejam realizadas diversas atividades de capacitação para orientação aos gestores e prestadores de serviço dos RPPS, sugerimos que seja editada a portaria constante da minuta anexa, prorrogando-se, para até 31 de janeiro de 2021, o prazo para o encaminhamento do DAIR relativo às competências até novembro de 2020, esclarecendo-se que a prorrogação é concedida em relação a todos os DAIR em atraso até esse mês considerando que, independentemente da competência a que se refira o documento ainda não encaminhado, o seu envio somente poderá ser realizado na nova plataforma, após a adoção das providências aqui mencionadas.

III - CONCLUSÃO

- 12. Face ao exposto, considerando-se os argumentos supra alinhados, que embasam tecnicamente o proposto na presente Nota Técnica, apresentamos, em anexo, minuta de portaria em que são implementadas as sugestões aqui tratadas, sugerindo o seu encaminhamento para a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com trâmite pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para sua manifestação.
- 13. Em prosseguimento, encaminhe-se à apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

À consideração superior.

 $20/11/2020 \ 14:18$

DAVID PINHEIRO MONTENEGRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- 1. De acordo.
- 2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Previdência.

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA.

- 1. De acordo.
- 2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO.

- 1. De acordo.
- 2. Antes da edição do ato, encaminhe-se para análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário de Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro**, **Auditor(a) Fiscal**, em 19/11/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues**, **Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 19/11/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

3 of 4 20/11/2020 14:18



Documento assinado eletronicamente por Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência, em 19/11/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho, em 19/11/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br /sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 11887011 e o código CRC 48E3E957.

Referência: Processo nº 10133.101472/2020-89. SEI nº 11887011

4 of 4 20/11/2020 14:18